



**PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI  
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011**

**Proposta de Alteração**

O artigo 38.º da Proposta de Lei n.º 42/XI/2.ª passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 38.º

**Trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas**

- 1 - Com vista ao cumprimento dos princípios orientadores da gestão dos recursos humanos na Administração Pública está sujeita a parecer prévio, nos termos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as necessárias adaptações, a mobilidade interna de trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas para os restantes órgãos ou serviços aos quais é aplicável a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- 2 - O disposto no número anterior é ainda aplicável ao recrutamento exclusivamente destinado a trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a que se refere os n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando se pretenda admitir a candidatura de trabalhadores de órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas para os restantes órgãos ou serviços aos quais é aplicável a referida lei.

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2010

**Os Deputados,**

**Fundamentação:**

- A estrutura do artigo foi reformulada, apesar do conteúdo ser o mesmo. A reformulação visou clarificar em especial o conteúdo da anterior alínea b), agora n.º 2, tendo em conta as muitas dúvidas originadas pela anterior redacção, retirada da Lei n.º 3-B/2010.